



## Comissão Arco Atlântico

### Declaração sobre o Brexit e a pesca

Versão de 24/10/2019 - A debater no GT em 6 de novembro de 2019

As Regiões da Comissão Arco Atlântico (CAA) estiveram reunidas no Porto (Norte, Portugal) em 14 de novembro de 2019 no âmbito da 30ª Assembleia Geral da CAA para mensagens prioritárias sobre o futuro das relações entre a UE e o Reino Unido no domínio da pesca. Devido à desvantagem já sofrida pelas Regiões periféricas, os membros da Comissão Arco Atlântico apresentam o pedido razoável de serem plenamente incluídos nos debates em torno da futura governação das relações UE-Reino-Unido em matéria de pesca, setor que para elas é economicamente vital. As mensagens formuladas reafirmam a unidade dos membros da Comissão Arco Atlântico, que inclui as Regiões atlânticas de ambos os lados da Mancha.

Em nome dos seus membros, a Comissão Arco Atlântico da CRPM deseja transmitir as seguintes mensagens:

#### **I. No que diz respeito ao futuro das relações UE-Reino Unido em matéria de pesca, a Comissão Arco Atlântico:**

1. **Insta veementemente** os negociadores a visarem as mais elevadas normas reconhecidas para a preservação dos ecossistemas naturais e para a sustentabilidade das economias pesqueiras.
2. **Solicita** o estabelecimento de um período de transição flexível, para assegurar uma saída ordenada do Reino Unido da UE. Alargar o período de transição para lá de 2020, poderá ser necessário se as negociações sobre o quadro das futuras relações e as capacidades de adaptação das administrações aos quadros propostos não estiverem prontos no fim de 2020.
3. **Convida** o Governo britânico a dar orientações claras sobre a forma que a dimensão internacional da política britânica das pescas irá assumir e a desenvolver um diálogo com as comunidades costeiras de ambos os lados da Mancha para o efeito. Importa considerar a aplicação equitativa da obrigação de desembarque de devoluções nas águas britânicas e europeias e respetivos portos
4. **Recorda** às instituições europeias os desafios económicos e sociais crescentes com que os pescadores se confrontam no contexto incerto do Brexit, a curto e a longo prazo, em especial para a execução da obrigação de desembarque, e apela a que a política comum das pescas siga uma abordagem durável e mais flexível.
5. **Apela** mais em geral à aplicação de uma cooperação estruturada sobre as oportunidades de pesca e o acesso aos mercados à escala bilateral e internacional para a exploração sustentável dos recursos marítimos e para a manutenção das comunidades dependentes dos rendimentos da pesca. Tal cooperação deveria incluir as autoridades regionais atlânticas que dependem do setor da pesca atlântica.
6. **Manifesta a necessidade** de manter as cadeias logísticas regionais que estão sujeitas à desestabilização dos mercados e aos riscos sanitários. Os impactos do Brexit no setor da pesca afetarão não só o setor propriamente dito, mas também as cadeias logísticas e os consumidores.

**CPMR Atlantic Arc Commission**

6, rue Saint-Martin - 35700 Rennes (FR)

Tel. +33 (0)2 99 35 40 60 // +32 (0)2 612 17 05 - Email: [katie.cavell@crpm.org](mailto:katie.cavell@crpm.org) - Twitter: [Atlantic\\_Arc](https://twitter.com/Atlantic_Arc)  
<http://cpmr-atlantic.org>

**Frisa** a existência da Estratégia Atlântica, como instrumento de governação e diálogo entre autoridades nacionais e regionais do Atlântico, incluindo a possibilidade de uma participação de países terceiros, e **apela** ao reforço da sua dimensão “Pesca” no âmbito das futuras relações UE-RU sobre a pesca.

7. **Congratula-se** com a data de 1 de julho de 2020, fixada para a ratificação de novos acordos de pesca, garantindo a visibilidade para as oportunidades de pesca requerida pelo setor.

**Apela**, todavia, a que a rapidez do ritmo das negociações não exclua um diálogo estruturado com as autoridades regionais e locais interessadas a fim de assegurar transparência às implicações das negociações no setor.

8. **Exorta**, por fim, as autoridades europeias e britânicas a terem uma reflexão profunda e conjunta sobre o modelo de pesca desejado e o risco do declínio da pesca artesanal.
9. **Recorda** neste sentido que o setor da pesca é vital para as comunidades regionais atlânticas e contribui não só para a segurança alimentar das populações, mas também para a cultura marítima europeia.

## **II. No que diz respeito à criação de instrumentos de apoio ao setor, a Comissão Arco Atlântico:**

10. **Solicita** que o Governo britânico e as instituições europeias associem estreitamente as Regiões, os governos autónomos e as autoridades locais à criação de um mecanismo de apoio das comunidades costeiras que atenuem os impactos do Brexit.
11. **Saúda** o esforço da União Europeia para implementar medidas de contingência e inscrever ações de atenuação dos impactos do Brexit no setor da pesca na lista das ações elegíveis para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP). A redistribuição de fundos FEAMP não utilizados para ações que visem reduzir o impacto do Brexit poderia ser uma opção a estudar.
12. **Sublinha**, porém, que o regime de medidas de emergência do FEAMP que permite financiar cessações temporárias não é ideal porque resultaria num desequilíbrio dos mercados e num possível abate definitivo das frotas.
13. **Recomenda** a criação de um mecanismo orçamental adicional e complementar dedicado aos impactos a médio e longo prazo do Brexit.

\*\*\*

## **ANEXO: Estado das negociações entre o Reino Unido e a UE em 21 de outubro de 2019**

### **Contexto:**

O Conselho Europeu concluiu em 17 de outubro de 2019, em Bruxelas, uma revisão dos termos do protocolo centrado no estatuto da Irlanda, último ponto de bloqueio das negociações sobre a saída do Reino Unido da União Europeia.

Em 21 de outubro, no momento da elaboração do presente documento, várias diligências deverão ser efetuadas antes da entrada em vigor do novo acordo sobre a saída. Este deve ser validado pela União Europeia e pelo Reino Unido. No que diz respeito à União Europeia, o Conselho da União Europeia deve autorizar a assinatura do acordo antes de o transmitir ao Parlamento Europeu para aprovação. No que diz respeito ao Reino Unido, o acordo deve ser ratificado segundo os seus próprios procedimentos constitucionais, isto é, com a aquiescência do Parlamento britânico.

No sábado 19 de outubro, o Parlamento britânico rejeitou o acordo negociado pelo Primeiro-Ministro Boris Johnson, forçando-o a pedir uma prorrogação por três meses da data de saída do Reino Unido (31 de janeiro de 2020). Boris Johnson afirmou, no entanto, que não cumpriria esta decisão. Os deputados trabalhistas e liberais democratas exortaram Boris Johnson a pedir uma prorrogação ao Presidente do Conselho Europeu. Boris Johnson, por seu lado, exortou os deputados britânicos que votaram contra o acordo a apoiarem-no. Uma prorrogação será automática se o Parlamento britânico rejeitar de novo o acordo nos próximos dias.

Pela sua parte, a Comissão Europeia aguarda do Governo britânico uma clarificação sobre as próximas etapas. O Parlamento Europeu, em sessão plenária em 21 de outubro, não se pronunciou sobre o resultado e examinará o acordo, se este for aprovado pela Câmara dos Comuns em reunião extraordinária.

Em Paris, um comunicado da Presidência francesa afirmou que um atraso no Brexit não «interessa a ninguém». Se ambas as partes não chegarem a acordo quanto à prorrogação, as relações comerciais do Reino Unido com a UE passarão a ser regidas depois de 31 de outubro pelos termos da Organização Mundial do Comércio.

### **Desafios do novo acordo:**

#### **1) O Protocolo sobre a Irlanda do Norte e a República da Irlanda**

O Protocolo revisto prevê uma solução juridicamente viável que evita a criação de uma fronteira física entre a República da Irlanda e a Irlanda do Norte, protege a economia na globalidade da ilha e o Acordo de Sexta-Feira Santa (Acordo de Belfast), salvaguardando simultaneamente a integridade do Mercado Único.

Todos os outros elementos do Acordo sobre a saída permanecem inalterados na sua substância, em conformidade com o acordo alcançado em 14 de novembro de 2018.

O Acordo sobre a saída proporciona segurança jurídica nos domínios dos direitos dos cidadãos, da liquidação financeira, do período de transição pelo menos até ao final de 2020, da governação, dos protocolos sobre Gibraltar e Chipre, bem como um conjunto de outras questões relativas à saída do Reino Unido da União.

A revisão do Protocolo permite que a Irlanda do Norte continue a estar alinhada com um conjunto limitado de regras relacionadas com o Mercado Único da UE, a fim de evitar criar uma fronteira física: a legislação sobre mercadorias, as regras sanitárias para os controlos veterinários, as regras sobre a produção/comercialização de produtos agrícolas, o IVA e os impostos especiais de consumo sobre mercadorias, bem como as normas em matéria de auxílios estatais.

A Irlanda do Norte continua a fazer parte do território aduaneiro do Reino Unido. Poderá, pois, beneficiar dos futuros acordos de comércio livre (ACL) que o Reino Unido possa celebrar com países terceiros.

Os direitos aduaneiros da UE aplicar-se-ão às mercadorias que entrem na Irlanda do Norte se as mesmas forem suscetíveis de entrar no Mercado Único da UE. Não serão exigidos direitos aduaneiros se as mercadorias que entrarem na Irlanda do Norte provenientes do resto do Reino Unido não forem suscetíveis de entrar no Mercado Único da UE.

Será estabelecido um Comité Misto para determinar o risco de circulação posterior deste bem. O Comité fixará, até ao fim do período de transição, os critérios relativos à avaliação dos riscos.

A UE e o Reino Unido concordaram em criar um novo mecanismo de «consentimento», que confere aos membros da Assembleia da Irlanda do Norte uma voz decisiva sobre a aplicação a longo prazo da legislação pertinente da UE na Irlanda do Norte. A Assembleia será convidada a dar apoio permanente ao Protocolo quatro anos depois do termo do período de transição e, subsequentemente, numa base quadrienal. Este mecanismo de consentimento diz respeito às questões de alinhamento legislativo no domínio das mercadorias e das alfândegas, do mercado único da eletricidade, do IVA e dos auxílios estatais.

## **2) Revisão da Declaração Política que estabelece o quadro das futuras relações entre a UE e o RU**

A base das futuras relações entre a UE e o Reino Unido, de acordo com a nova declaração política revista em 17 de outubro, é a de um acordo de comércio livre (ACL).

A Declaração política prevê um ACL ambicioso que assegure a ausência de direitos aduaneiros e restrições quantitativas entre a UE e o RU. Afirma que as futuras relações garantirão uma concorrência aberta e leal e terá em conta as dimensões das duas economias e a proximidade geográfica do Reino Unido.

Isto é garantias para assegurar condições equitativas que respeitem normas comuns ambiciosas abrangendo os auxílios estatais, a concorrência, as normas sociais e laborais, as normas ambientais, as alterações climáticas e as questões fiscais pertinentes, a fim de evitar práticas anticoncorrenciais para a UE ou o Reino Unido.

Em matéria de pesca, a Declaração política entre o Reino Unido e a UE estabelece as orientações seguintes:

Artigo 71º. As Partes deverão cooperar a nível bilateral e internacional para assegurarem que as atividades de pesca se mantêm a níveis sustentáveis, promoverem a conservação dos recursos e fomentarem um ambiente marinho limpo, saudável e produtivo, tomando nota de que o Reino Unido será um Estado costeiro independente.

Artigo 72º. Preservando simultaneamente a sua autonomia regulamentar, as Partes deverão cooperar no desenvolvimento de medidas que visem a conservação, a gestão racional e a regulamentação da pesca de forma não discriminatória. As Partes trabalharão em estreita colaboração com outros Estados costeiros, bem como em fóruns internacionais, nomeadamente no sentido de gerirem as populações partilhadas.

Artigo 73º. No contexto da parceria económica global, as Partes deverão celebrar um novo acordo de pesca, nomeadamente sobre o acesso às águas e a repartição das quotas.

Artigo 74º. As Partes envidarão os máximos esforços para celebrar e ratificar o seu novo acordo de pescas até 1 de julho de 2020, de forma que este possa entrar em vigor a tempo de ser utilizado para determinar as possibilidades de pesca para o primeiro ano após o período de transição.